



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 012/2026

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL
PERMANENTE DE COMBATE AO RACISMO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprova, e o Prefeito Municipal Nicodemos Alves de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itaituba, a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Racismo, com o objetivo de promover ações contínuas de conscientização, prevenção e enfrentamento a práticas discriminatórias de cunho racial.

Art. 2º. A Campanha Municipal Permanente de Combate ao Racismo terá as seguintes diretrizes:

- I** – Desenvolver ações educativas nas escolas da rede pública e privada, voltadas à valorização da diversidade étnico-racial e à promoção da igualdade;
- II** – Promover palestras, debates, seminários e atividades culturais que abordem a temática racial;
- III** – Incentivar a capacitação de servidores públicos municipais para identificação e enfrentamento de práticas racistas;
- IV** – Estimular campanhas informativas em meios de comunicação institucionais;
- V** – Fortalecer o diálogo com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e instituições de defesa de direitos humanos;
- VI** – Apoiar políticas públicas voltadas ao combate ao racismo e à discriminação racial em todas as suas formas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser promovidas pela Prefeitura de Itaituba, por meio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais órgãos correlatos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, e entidades representativas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definir metas, metodologias, parcerias, estratégias e demais mecanismos necessários à sua plena efetividade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente